

NOTA TÉCNICA

RAIO X da violência doméstica durante isolamento
Um retrato de São Paulo

Realização:

Núcleo de Gênero
Centro de Apoio Operacional Criminal

Apresentação: **Pandemia e violência contra a mulher**

Em 25 de março de 2020, o Fundo de População das Nações Unidas alertou para necessidade de proteger mulheres e meninas em razão dos riscos gerados pelo enfraquecimento dos serviços e da pandemia COVID-19¹.

Poucos dias depois, em 06 de abril, o Chefe da ONU já anunciava o impacto da pandemia na violência doméstica contra mulheres. António Guterres “pediu medidas para combater o *horrível aumento global da violência doméstica* dirigida a mulheres e meninas, em meio à quarentena imposta pelos governos na resposta **à pandemia da COVID-19**”²

No Brasil, em 25 de fevereiro, foi confirmada a primeira contaminação por COVID-19 em São Paulo. De lá para cá, até 12 de abril, os números subiram astronômicamente: 22.169 casos confirmados, 1.223 óbitos, com taxa de letalidade de 5,5%³.

Em 20 de março, foi decretada calamidade pública no Brasil e em São Paulo no dia seguinte, 21 de março.

Como a pandemia afeta mulheres e meninas?

A casa é o lugar mais perigoso para uma mulher. A maioria dos atos de violência e feminicídios acontece justamente em casa. Nesse sentido, a pesquisa Raio X do Feminicídio em São Paulo revelou que 66% dos feminicídios consumados ou tentados foram praticados na casa da vítima⁴.

Com a pandemia, além do isolamento e do medo, vieram também o desemprego e as dificuldades econômicas: o Datafolha indica que 69% das pessoas perderão renda na crise e famílias mais pobres serão mais atingidas⁵.

Embora esta seja uma crise mundial sem precedentes, fatores como isolamento, dificuldades financeiras, controle da vítima e consumo de álcool já eram apontados nacional e

¹ONU. Mulheres podem sofrer mais violência durante pandemias, alerta UNFPA. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/mulheres-podem-sofrer-mais-violencia-durante-pandemias-alerta-unfpa/>>. Acesso em 06.04.2020.

² ONU. Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>>. Acesso em 06.04.2020

³ Ministério da Saúde. Painel Coronavírus. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br>> . Acesso em 12.04.2020.

⁴ Ministério Público de São Paulo. Raio X do Feminicídio em São Paulo: é possível prevenir a morte. Disponível em <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Feminicidio>

⁵ Folha de São Paulo. 69% preveem que vão perder renda na crise. Datafolha, p. A14, 08.04.2020.

internacionalmente como FATORES DE RISCO para mulheres, de forma alternativa ou cumulada⁶.

Em 2013, a Associação de Mulheres contra a Violência- elaborou quadro de fatores de risco com base nos documentos internacionais reconhecidos e validados cientificamente⁷. Dentre os fatores, adaptam-se à presente situação de pandemia⁸:

FATORES DE RISCO DE VIOLÊNCIA aplicáveis à situação de PANDEMIA COVID-19

Isolamento da vítima	“A vítima/sobrevivente fica mais vulnerável se estiver isolada da família, dos/as amigos e das suas redes sociais. O isolamento não é apenas geográfico e aumenta a probabilidade da ocorrência de violência”
Consumo de álcool ou drogas ilícitas	“O consumo de drogas ilícitas, álcool ou medicamentos pode condicionar as consequências sociais dos indivíduos e aumentar o risco de violência na família. Isto inclui drogas que induzem a psicoses temporárias”
Comportamento controlador	“O agressor pode controlar totalmente todas as atividades da vítima/sobrevivente...os homens que consideram que devem ser eles a <i>mandar</i> têm maior predisposição para usar vários tipos de violência contra suas companheiras”
Desemprego	“O desemprego está associado ao aumento de risco de uma agressão letal. A mudança súbita do nível profissional, fim do vínculo laboral ou rebaixamento de cargo podem aumentar o risco” (tradução livre)

Fatores de risco constantes do Manual para profissionais de Portugal: Avaliação e Gestão de Risco, de 2013.

⁶ AMCV – Associação de Mulheres contra a Violência. Avaliação e gestão de risco em rede. Lisboa: 2013, p. 154 a 158.

⁷ AMCV – Associação de Mulheres contra a Violência. Manual para Profissionais: avaliação e gestão de risco em rede. Lisboa: 2013, p. 154 a 158.

⁸ O quadro menciona, no total, 5 fatores de risco relacionados às vítimas (gravidez, depressão/saúde mental, consumo de álcool, ideação suicida, isolamento) e 17 para o autor (uso de armas, acesso a armas, uso de violência psicológica e emocional, tentativa de estrangulamento, ameaça, agressão/ameaça a crianças; agressão ou ameaça a outros familiares, agressão a animais, ideação suicida, stalking, violência sexual, descumprimento de medida de proteção, consumo de álcool, comportamento de controle, desemprego, depressão/doença mental, história anterior de violência), op cit, p. 161/162.

2. Os dados em São Paulo: medidas protetivas e prisões em flagrante

Não obstante a referência ao aumento de violência contra a mulher em nosso país em razão da pandemia pelo COVID-19, não há uma quantificação real desse aumento.

A cifra oculta, que corresponde aos casos de violência não denunciados, tende a aumentar em razão do isolamento das vítimas e maior controle por parte dos parceiros. Se as mulheres tinham receio de comparecer em uma Delegacia de Polícia em tempos normais, ou mesmo acionar a Central 180, em uma situação de isolamento na mesma casa a dificuldade será ainda maior.

Esse isolamento gerará uma queda nos registros de boletins de ocorrência, que não corresponde a uma real diminuição da violência. Além disso, como os prazos processuais estão suspensos, não há como se quantificar a violência pelos números de inquéritos, que tendem a ficar paralisados durante a pandemia, salvo hipóteses urgentes.

Nesta pesquisa, portanto, foram adotados os seguintes critérios:

- a.** Vítima mulher
- b.** Prisões em flagrante e medidas protetivas, pois tramitam regularmente durante o período de pandemia
- c.** Nestes casos, a referência aos crimes de homicídio simples ou qualificado – feminicídio, ameaça, constrangimento ilegal, cárcere privado, lesão, estupro e estupro de vulnerável, crimes contra a honra, desobediência às medidas protetivas;
- d.** Períodos temporais: 01 ano antes da pandemia e 01 mês após o início da pandemia ,para se comparar a evolução dos índices antes e depois do COVID-19.
- e.** Verificação do número de prisões por descumprimento de medida protetiva, com os mesmos critérios temporais.

No primeiro levantamento, foram coletados os dados referentes às medidas protetivas e autos de prisão em flagrante, entre fevereiro de 2019 e fevereiro de 2020, quando ainda não havia a situação de pandemia, para se verificar a variação dos procedimentos urgentes em situação de normalidade no país. Em seguida, houve o levantamento entre fevereiro e março de 2020, para se verificar se houve aumento dos procedimentos em razão da pandemia.

Segue:

Medidas protetivas e prisões em flagrante

Antes da pandemia (variação anual)

Período: 01 ano*	Fevereiro 2019	Fevereiro 2020	Variação quantitativa	Índice
Medida cautelar (medida protetiva de urgência)	1566	1934	+ 368	+ 23,5%
Auto de prisão em flagrante	197	177	- 20	- 10%

*considerado o período de 01 ano antes do início da pandemia

Após um mês de pandemia

Período de 01 mês (antes e depois da pandemia)	Fevereiro 2020	Março 2020	Variação quantitativa	Índice
Medida cautelar (medida protetiva de urgência)	1934	2500	+ 566	+ 29,2%
Auto de prisão em flagrante	177	268	+ 91	+ 51,4%

Prisões em flagrante por descumprimento de medidas protetivas

O crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência foi inserido na Lei Maria da Penha em 2018, pela Lei 13.641/2018⁹. Essa alteração foi de grande importância pois, antes

⁹ Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.”

de sua vigência, a jurisprudência havia firmado entendimento de que descumprir medidas protetivas não configurava crime. Esse entendimento dificultava a atuação do Estado, já que não era possível a prisão em flagrante.

Com a alteração, descumprir medidas protetivas configura crime e autoriza a prisão em flagrante do agente.

O descumprimento de medidas protetivas é um fator de risco e consta expressamente do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNMP e CNJ, aprovado pela Resolução Conjunta nº 05, de 3 de março de 2020 (Bloco I, item 7b).

Em tempos de isolamento, o descumprimento de medidas protetivas pode configurar um risco ainda maior e, para verificar se está havendo descumprimento, realizou-se também o levantamento quanto às prisões em flagrante com fundamento no artigo 24 A da Lei Maria da Penha.

Seguem os dados:

Prisão em flagrante – crime do art. 24A

Período de 01 ano	Fevereiro 2019	Fevereiro 2020	Variação quantitativa	Índice
Prisão em flagrante	9	12	3	+ 33,3 %

Período de um mês	Fevereiro 2020	Março 2020	Variação quantitativa	Índice
Prisão em flagrante art. 24ª LMP	12	14	2	+ 16,6%

3. Conclusão e análise dos dados

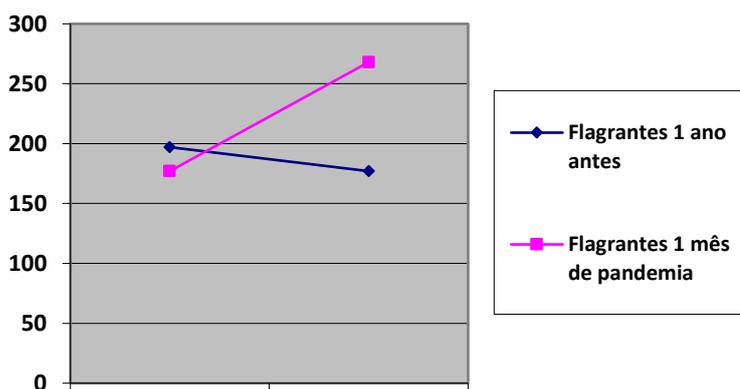
Tendo em vista os dados acima referidos, é possível concluir que durante o primeiro mês de pandemia ocorreu um aumento significativo dos procedimentos urgentes e principalmente das prisões em flagrante por violência contra a mulher:

§ em 01 ano em situação de normalidade, houve acréscimo de 23% das medidas protetivas urgentes. Com 01 mês de epidemia, registrou-se 29% de aumento de medidas protetivas em relação ao mês anterior;

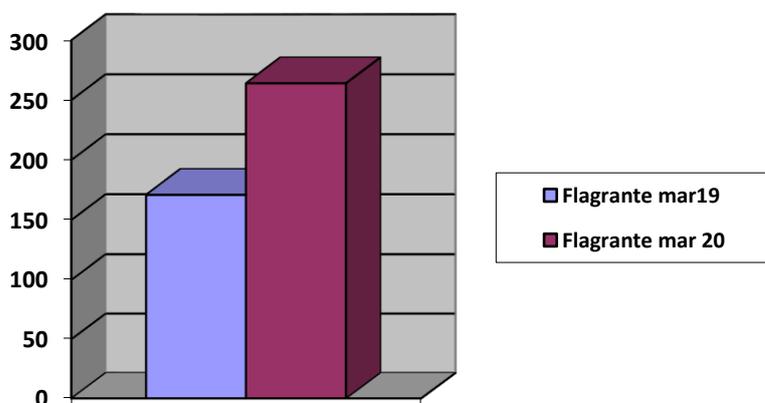
§ no ano anterior à epidemia, houve uma queda de 10% nas prisões em flagrante; no primeiro mês de epidemia as prisões em flagrante aumentaram 51,4% em relação ao mês anterior;

§ não se observou um aumento significativo de prisões em flagrante por descumprimento de medidas protetivas. No ano anterior, houve aumento de 33% e no período de pandemia 16% de aumento em relação ao mês anterior (02 prisões), índice e aumento inferior ao registrado em período de normalidade.

Como conclusão geral, pode-se afirmar que, ao menos no momento, não houve aumento significativo ou proporcional de descumprimento de medidas protetivas. Ou seja, aparentemente, as medidas protetivas estão sendo cumpridas durante a pandemia. Por outro lado, observou-se um aumento geral dos pedidos de medidas protetivas e um grande aumento de prisões em flagrante, em 51%, conforme se observa dos gráficos abaixo.



Varição da prisão em flagrante 1 ano antes e 1 mês depois da pandemia



Índices de prisão em flagrante em março de 2019 e março de 2020